

7.1. Constituem atribuições básicas de todas as pessoas/colaboradores que executem atividades diretas ou indiretamente ao CCO/SINFRA, de qualquer natureza:

I – Zelar pela manutenção, uso e guarda do material de expediente e dos bens patrimoniais, eliminando os desperdícios;

II – Controlar e conservar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III – conhecer e obedecer aos regulamentos Institucionais;

IV – Promover a melhoria dos processos, primando pela eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados;

V – Cumprir metas e prazos das ações sob sua responsabilidade;

VI – Participar de comissões, reuniões de trabalho, capacitações e eventos institucionais, quando convocado;

VII – conhecer, observar e utilizar os regulamentos e instrumentos gerenciais na execução das ações sob sua responsabilidade;

VIII – desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

7.2. Os equipamentos (ex. celular, computador), veículos, maquinários, entre outros, objetos (ex. cadeira), entre outros, marcas registradas (propriedade intelectual), informações, memorandos e/ou qualquer de seus documentos do CCO/SINFRA e da SINFRA, devem ser usados apenas para fins desta Portaria, não para uso pessoal.

7.3. Os funcionários do CCO/SINFRA têm a responsabilidade de proteger e salvaguardar os equipamentos e demais itens supracitados contra perda, roubo, mau uso e desperdício.

7.3.1. Jamais deverão ser usados para obter ganhos pessoais, os funcionários do CCO/SINFRA não deverão permitir que eles sejam usados para atividades ilegais. A retirada não autorizada, descuido ou desperdício, poderá constituir violação de seu dever, podendo resultar na adoção das medidas legais e/ou disciplinares cabíveis.

7.4. Nas suas atividades profissionais e pessoais, os funcionários do CCO/SINFRA devem respeitar e obedecer às leis, normas, regulamentos e políticas do País ou região onde atuam e, sobretudo do Estado do Mato Grosso e normativas internas da SINFRA.

7.5. Aplica-se as atividades das pessoas/colaboradores constantes no Anexo I desta Portaria, todas as demais Portarias publicadas pela SINFRA até o momento, relativas aos procedimentos internos de segurança da informação, sendo a Portaria nº 05/16, Portaria nº 19, Portaria nº 20, Portaria nº 21, Portaria nº 22, Portaria nº 29, Portaria nº 30, Portaria nº 31 e Portaria nº 32.

7.6. Casos omissos neste documento (Anexo I), devem ser tratados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística e/ou Secretaria Adjunta de Logística e Concessões.

7.7. O não cumprimento do presente Anexo I desta Portaria pelas pessoas/colaboradores e terceiros, poderá acarretar nas penalidades cabíveis, previstas no âmbito administrativo, cível e criminal.

PORTARIA CONJUNTA Nº 04/2021/SINFRA/AGER

Autoriza servidores da AGER a acessarem equipamentos do Centro de Controle Operacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - CCO/SINFRA para fins de monitoramento do modal rodoviário.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, II e IV da Constituição Estadual e conforme disposto no artigo 22, § 2º da Lei Complementar n. 612, datada de 28-01-2019 e o **PRESIDENTE DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes conferem o artigo 10, II, b) e e) da Lei Complementar n. 429, datada de 21-07-2011 e;

CONSIDERANDO o início da operação do Centro de Controle Operacional da SINFRA - CCO/SINFRA;

RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar os servidores Jomini Falcão Freitas, analista regulador, CPF nº 345.883.101-00, RG nº 416512 SSP/MT, matrícula 97126; Paulo Augusto Krein Leite, analista administrativo, CPF nº 015.732.891-08, RG nº 11105305, matrícula 246584; e Vinícius de Castro, CPF nº 011.302.191-78, RG nº 1458264-3, matrícula 250194, a acessarem o Centro de Controle

Operacional da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - CCO/SINFRA, seus equipamentos e dados produzidos, com a finalidade de realizar monitoramento do modal rodoviário.

Art. 2º Estão disponíveis para o acesso dos servidores mencionados no art. 1º, somente os itens do espaço físico do CCO/SINFRA listados e quantificados abaixo:

- a) 1 (uma) baia (mesa), com cadeira de escritório e telefone;
- b) 1 (um) computador com duas telas;
- c) Acesso à internet, com limitações estabelecidas pelo Firewall do CCO;
- d) Acesso ao programa de vídeo monitoramento das rodovias;
- e) Acesso ao programa de monitoramento implantado no CCO.

§1º Os operadores do CCO/SINFRA são responsáveis por, dentro do espaço físico do CCO/SINFRA, disponibilizar a baia, o computador, bem como informar as regras de uso da internet e de uso programa ao servidor da AGER.

§2º Os servidores designados da AGER poderão acessar o CCO/SINFRA durante o horário de funcionamento da SINFRA, das 07h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, devendo organizarem-se para uso do computador (1 unidade) e demais itens disponibilizados.

§3º O controle de jornada dos servidores designados da AGER deve ser realizado pela própria Agência.

Art. 3º Os servidores designados no art. 1º se comprometem:

- a) Manter o sigilo do acesso/login disponibilizado, bem como das informações oriundas do CCO/SINFRA;
- b) Respeitar as normas estabelecidas pela SINFRA e ao regimento do CCO/SINFRA;
- c) Conservar o patrimônio do CCO/SINFRA.

Art. 4º A AGER se compromete:

- a) Informar qualquer ocorrência com o servidor ou eventual substituição do mesmo;
- b) Utilizar as informações geradas no CCO para aprimorar o trabalho de regulação nas rodovias;
- c) Aplicar medidas administrativas ao servidor na hipótese de o mesmo descumprimento do art. 3º e suas alíneas.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2021.

(original assinado)

ENG.º HUGGO WATERSON LIMA DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Logística e Concessões - SALOC/SINFRA

(original assinado)

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
Secretário de Infraestrutura e Logística do Estado de Mato Grosso - SINFRA

(original assinado)

LUIS ALBERTO NESPOLI
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos e Delegados - AGER

Resolução nº 05/2021 do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC

Extingue a Câmara Temática de Reforma do Regimento Interno

CONSIDERANDO que o CODEM aprovou seu novo Regimento Interno.

O Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do RICODEM/VRC, resolve:

Art. 1º Extinguir a Câmara Temática de Reforma do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE

Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá, 27 de outubro de 2021.

(Original assinado)

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO METROPOLITANO
RAFAEL DETONI MORAES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CODEM/VRC